Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE LA Mº22-67	
Assunto Pelação de feriordos e purpressão de pentos } facultativos municipais Distribuido à Comissão furtica	
Primeira Discussão Aprovado em 17/2/1967 - Smilling	
Segunda Discussão application aux 24/2/1967	
Redação Final Apusado disp. Reg. edif Gamini 24/12/3	27
Observações: Surambel Laws do off 12 80/67	
Lei nº 853., Le 08/03/67	

Secretaria da Câmara Municipal, em 3/ de james de 1967.

PROJETO DE LEI Nº 2/67

ASSUNTO:- RELAÇÃO DE FERIADOS E SUPRESSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Nº CM-2/67

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 1967

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD: Presidente da Câmara Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a **gonra** de passar às maos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que visa a modificação da relação de feriados municipais e a suspres são dos pontos facultativos estabelecidos pela lei n. 411, de 12 de abril / de 1960.

A medida consubstanciada no referido projeto é decorrente do Ato Complementar nº 32, emando do Bovêrno Federal, que veiu disciplinar a matéria, fixando em 4 (quatro), apenas, o limite máximo de feriados municipais religiosos permitidos.

Por fôrça do mesmo ato, impôs-se a supressão dos pontos facul tativos, até agora observados mesta Prefeitura.

Como se vê do mencionado projeto, além dos pontos facultativos em questão, foram suprimidos os feriados dos dias 29 de junho, 15 de agôsto e 2 de novembro, e mantidos os referentes às datas (móveis) alusivas à Ascenção do Senhor, Festa de Corpo de Deus, Sexta-Feira da Semana Santa e o dia 8 de dezembro, esta comemorativa da Festa da Padroeira do Município.

O critério observado, no caso, teve por base o respeito às da tas religio as mais tradicionais do povo bragantino e, consequentemente, for ram mantidas aquelas que mais arraigadas estao no espírito religioso de nos sa gente.

Tratando-se de medida cujo alcance econômico é indiscutível, êste Executivo confia em que terá pleno apôio dessa nobre Edilidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LourençomQuilici Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 2/67
Dispoe sobre relação de feriados e supressão de pontos facultativos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais as datas que forem comemoradas a ASCENÇÃO DO SENHOR, A FESTA DE CORPO DE DEUS E A SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA e o dia 8 de DEZEMBRO.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os Pontos Facultativos previstos no / artigo 2º da Lei n. 411, de 12 de abril de 1960.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça, para os devidos fins. Sala das Sessoes, 3/2/1967 JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto é legal e é consequência obrigatória de Lei Federal citada na Mensagem. Nada a opôr.

Em 8/2/67

a)- CONRADO STEFANI
OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 9/2/67
RENE HEBER LA SALVIA - 10/2/67
MARIO RUSSO - 10/2/67



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

N.º CM-2/67

Bragança Paulista, 26 de JANEIRO de 1967

EXMO. SR.

JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE VISA A MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E A SUPRESSÃO DOS PONTOS FACULTATIVOSESTABELECIDOS PELA LEI N. 411, DE 12 DE ABRIL DE 1960.

A MEDIDA CONSUBSTANCIADA NO REFERIDO PROJETO É DECORRENTE DO ATO COMPLEMENTAR N. 32, EMANADO DO GOVÊRNO FEDE RAL, QUE VEIU DISCIPLINAR A MATÉRIA, FIXANDO EM 4 (QUATRO), - APENAS, O LIMITE MÁXIMO DE FERIADOS MUNICIPAIS RELIGIOSOS PER MITIDOS.

Por fôrça do mesmo Ato, impôs-se a supressão - dos pontos facultativos, até agora observados nesta Prefeitu-

COMO SE VÊ DO MENCIONADO PROJETO, ALÉM DOS PONTOS FACULTATIVOS EM QUESTÃO, FORAM SUPRIMIDOS OS FERIADOS DOS DIAS 29 DE JUNHO, 15 DE AGÔSTO E 2 DE NOVEMBRO, E MANTIDOS OS REFERENTES ÀS DATAS (MÓVEIS) ALUSIVAS À ASCENÇÃO DO SENHOR, - FESTA DE CORPO DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA E O DIA 8 DE DEZEMBRO, ESTA COMEMORATIVA DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO.

O CRITÉRIO OBSERVADO, NO CASO, TEVE POR BASE O RESPEITO ÀS DATAS RELIGIOSAS MAIS TRADICIONAIS DO POVO BRAGAN TINO E, CONSEQUENTEMENTE, FORAM MANTIDAS AQUELAS QUE MAIS ARRAIGADAS ESTÃO NO ESPÍRITO RELIGIOSO DE NOSSA GENTE.

TRATANDO-SE DE MEDIDA CUJO ALCANCE ECONÔMICO É INDISCUTÍVEL, ÊSTE EXECUTIVO CONFIA EM QUE TERÁ PLENO APÔIO - DESSA NOBRE EDILIDADE.

Mal



N.º CM-2/67

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de JANEIRO de 1967

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-2/67

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCHOSAS SAUDAÇÕES

A COMISSÃO DE

Sala das Sessões, 3/2/196

MI

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

Presidente da Campos Mulicipal

ENCAMINHE-SE F PUBLISHE

PROJETO DE LEI N.2-67

DISPÕE SÔBRE RELAÇÃO DE FERIADOS E SUPRESSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS AS DA TAS EM QUE FOREM COMEMORADAS A ASCENÇÃO DO SENHOR, A FESTA DE CORPO DE DEUS E A SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA E O - DIA 8 DE DEZEMBRO.

ARTIGO 2º - FICAM SUPRIMIDOS OS PONTOS FACULTATIVOS - PREVISTOS NO ARTIGO 2º DA LEI N. 411, DE 12 DE ABRIL DE - 1960.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA - PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

i enne ameria dinigatina de
lei + ederal citada na
Menaagun. Vada a pai
Pen R. 2. 66

Moliviux, 09/02/67

Rene Hober La Scalvia
20/2/67